



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 098, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.745, DE 23 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 62 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art.**

62. (...)”

§1º A faixa livre deve ter, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) e preferencialmente 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura livre, exceto para calçadas cuja largura seja igual ou inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), caso em que a faixa livre deverá ser de, no mínimo, 80cm (oitenta centímetros).”

Art. 2º O inciso I do art. 66 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art.**

66. (...)”

I. Não comprometam a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) da faixa livre de circulação dos pedestres, independente da inclinação resultante para a rampa de acesso dos veículos, exceto para calçadas cuja largura seja igual ou inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), neste caso, a faixa livre deverá ser de, no mínimo, 80cm (oitenta centímetros);”

Art. 3º O art. 110 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 110** As rampas para veículos não poderão apresentar inclinação superior a 20% (vinte por cento) e deverão ter seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

início, no mínimo, a 50cm (cinquenta centímetros) do alinhamento predial.”

Art. 4º - Fica autorizada a publicação anotada da Lei nº 1.745, de 23 de abril de 2024, com as atualizações decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezessete dias do ano de dois mil e vinte cinco (17.12.2025).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores
Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que promove alterações pontuais na Lei Municipal nº 1.745, de 23 de abril de 2024, que institui o Código de Edificações e Obras – CEO do Município de Jaguaré/ES.

A proposta resulta das deliberações do Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN) e tem por finalidade atualizar dispositivos técnicos, corrigir inconsistências e adequar a legislação às condições reais encontradas no espaço urbano do Município, assegurando maior clareza normativa e segurança jurídica aos processos de licenciamento e aprovação de projetos.

As alterações concentram-se nos arts. 62, 66, inciso I, e 110 do Código de Edificações e Obras, contemplando:

1. Definição de critérios diferenciados para calçadas com largura igual ou inferior a 1,20m, estabelecendo faixa livre mínima de 80cm, de modo a garantir a circulação de pedestres e a funcionalidade do passeio público onde a conformação física da via não permite o cumprimento da faixa padrão.
2. Harmonização das regras relativas às interferências na faixa livre de circulação, ajustando a redação do art. 66, inciso I, para assegurar coerência interna do diploma legal e evitar interpretações divergentes que possam gerar autuações indevidas ou dificultar a aplicação da norma pelos setores técnicos.
3. Adequação do recuo mínimo para início de rampas de acesso a veículos, permitindo sua implantação a partir de 50cm do alinhamento predial, mantendo-se a inclinação máxima de 20%, de modo a conciliar segurança, viabilidade construtiva e compatibilidade com edificações já consolidadas.

As medidas propostas visam aperfeiçoar a legislação municipal, promover maior aderência entre norma e realidade urbana, e facilitar o cumprimento voluntário das regras por parte dos cidadãos, sem prejuízo dos critérios de acessibilidade, mobilidade e organização do espaço urbano.

Diante do exposto, considerando a pertinência técnica e o interesse público que orientam a presente proposição, solicito o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores para o Projeto de Lei ora apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito